



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ALEXANDRA ROCHA ROEDEL**

**A NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS (ECT): UMA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL EFICIENTE?**

**Florianópolis**

**2019**

ALEXANDRA ROCHA ROEDEL

A NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS (ECT): UMA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL EFICIENTE?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora do Curso de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Roedel, Alexandra Rocha  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT): uma  
empresa pública federal eficiente?/ Alexandra Rocha Roedel ;  
orientador, Everton das Neves Gonçalves, 2019.  
54 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade  
Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas,  
Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

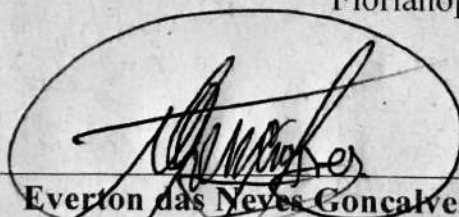
1. Direito. 2. Direito Administrativo. 3. Empresa Pública.  
4. Privatização. 5. Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos. I. Gonçalves, Everton das Neves. II. Universidade  
Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

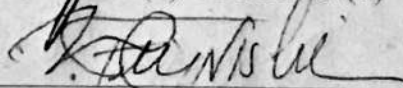
TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado ""A natureza jurídica dos Correios no Brasil: uma empresa pública federal eficiente?"" , elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Alexandra Rocha Roedel**, defendido em **01/07/2019** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 9,5 (nove e meio), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

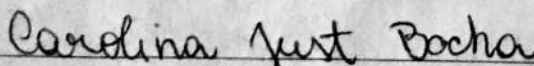
Florianópolis, 1 de Julho de 2019



**Everton das Neves Gonçalves**  
Professor(a) Orientador(a)



**Lisandro Fin Nishi**  
Membro de Banca



**Carolina Just Bacha**  
Membro de Banca

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências Jurídicas  
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E  
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): Alexandra Rocha Roedel

RG: 5.352.894

CPF: 059.452.859-35

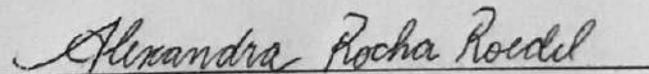
Matrícula: 14201222

Título do TCC: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: uma empresa pública federal eficiente?

Orientador(a): Everton das Neves Gonçalves

Eu, Alexandra Rocha Roedel, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 01 de julho de 2019.



Alexandra Rocha Roedel

## AGRADECIMENTOS

Sempre acreditei em verbalizar meus sentimentos a respeito das pessoas que amo, para que o tempo não me traga lamentações. Acima de tudo, quero retribuir um pouco da felicidade que estas pessoas me trouxeram durante a minha jornada pelo curso de Direito através destes agradecimentos.

Inicialmente, agradeço meus pais, Alexandre e Mônica, por darem tudo de si para que eu tivesse a oportunidade de estudar sempre nas melhores instituições, sei que não foi fácil. Serei eternamente grata por cada hora de trabalho duro que vocês deram para que pudesse estar aqui, saibam que eu amo vocês. Obrigada por acreditarem em mim.

Agradeço minha irmã, Luísa, por ser minha melhor amiga, companheira para todos os momentos. A pessoa que melhor me conhece e divide os mesmos pensamentos, ainda que a quilômetros de distância. Também, meus amigos Angélica, Karol, Laís, Lucas, Nathália e Thiago. Vocês são a alegria dos meus dias, obrigada por me ouvirem e estarem ao meu lado. Ainda, meus tios, avós, padrinhos e parentes do coração, agradeço pelo apoio e palavras de encorajamento que sempre recebo com carinho.

Por fim, agradeço a Universidade Federal de Santa Catarina e ao Centro de Ciências Jurídicas por me oferecerem a melhor graduação que se pode ter. Em especial, agradeço o Professor Everton das Neves Gonçalves, que aceitou me orientar neste trabalho e atendeu a todas as minhas dúvidas.

*Eu acredito em um universo que não se importa  
e pessoas que se importam.  
(Night in the Woods)*

## RESUMO

A presente monografia, realizada a partir do método dedutivo, tem como objetivo estudar o modelo da atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como uma empresa pública no Brasil, no sentido de observar suas características dentro dos parâmetros de uma Estatal e analisar se a privatização é a solução apropriada para as adversidades apresentadas. Atualmente, os Correios do Brasil são uma empresa pública extremamente popular e abrangente, mas que não está atualizada com as demandas do milênio e muito menos para a nova década de inovações tecnológicas. Ainda que o monopólio dos serviços postais tenha previsão constitucional, esta não é imutável e pode ser questionada. A partir destes preceitos, o presente trabalho examina o conceito de empresa pública, a atual estrutura da ECT e a privatização, como forma de melhorar a prestação de serviços.

**Palavras-chave:** Empresa pública. Correios. Privatização.



## ABSTRACT

This monograph, based on the deductive method, aims to analyze the model of the current Brazilian Post and Telegraph Company (ECT) as a State-owned enterprise in Brazil, in order to observe its characteristics within the parameters of a State-owned enterprise and to analyze if privatization is the appropriate solution to the adversities presented. Currently, ECT is an extremely popular and comprehensive State-owned enterprise, but it is not up to date with the demands of the millennium, much less for the new decade of technological innovations. Although the monopoly of the postal services has a constitutional provision, it is not immutable and can be questioned. Based on these precepts, the present work examines the concept of State-owned enterprise, the current structure of ECT and privatization, as a way of improving service delivery.

**Keywords:** State-owned enterprise. Post office. Privatization.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 A EMPRESA PÚBLICA.....</b>	<b>13</b>
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	13
2.2 O SERVIÇO PÚBLICO E SUA RELAÇÃO COM O INTERESSE COLETIVO.....	14
2.3 TAXA E PREÇO PÚBLICO.....	17
2.4 CONCEITO DE EMPRESA PÚBLICA.....	19
2.5 NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA PÚBLICA.....	22
<b>3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) .....</b>	<b>24</b>
3.1 HISTÓRICO.....	24
3.2 O CENÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) NO SÉCULO XXI .....	25
3.3 PRODUTO E SERVIÇO .....	27
3.4 PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS CORREIOS.....	30
3.5 PROCESSAMENTO.....	31
3.6 O MONOPÓLIO POSTAL.....	33
<b>4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DE TELÉGRAFOS: UMA EMPRESA PÚBLICA EFICIENTE? .....</b>	<b>36</b>
4.1 A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE INOVAÇÃO NO SERVIÇO POSTAL.....	36
4.2 A “LIVRE” CONCORRÊNCIA EXERCIDA PELOS CORREIOS EM SERVIÇOS NÃO ABARCADOS PELO MONOPÓLIO.....	38
4.3 MONOPÓLIO POSTAL: UM SEGMENTO EM DECADÊNCIA.....	40
4.4 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	40
4.5 A DESESTATIZAÇÃO DOS CORREIOS.....	41
4.5.1 PRIVATIZAÇÃO.....	43
4.5.2 LIVRE INICIATIVA.....	45
4.5.3 DESREGULAMENTAÇÃO.....	46
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>50</b>
--------------------------	-----------

## 1 INTRODUÇÃO

Os Correios, no sentido de serviços postais, são uma instituição antiga e estabelecida no Brasil desde a chegada dos portugueses em solo nacional, atravessando centenas de anos e realizando um papel fundamental na integração e socialização de um País geograficamente extenso, que propiciou unidade em terras antes desconexas. Assim, desenvolveu-se junto à história brasileira e são inegáveis as benfeitorias acerca de seus serviços; entretanto, da mesma maneira que os Correios sofreram diversas mudanças institucionais na linha do tempo, é de se questionar se chegou o momento de nova alteração corporativa.

O tema se encontra delimitado a partir das premissas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) quanto ao monopólio público de serviços postais, a definição legal de empresa pública estabelecida pelo art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº200/1967, e o Decreto nº 8.016/2013, que estabelece o estatuto social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A partir destes, busca-se analisar a formação da ECT, desde suas características como empresa pública, como também examinar a estrutura interna dos Correios, levando em conta os produtos e serviços apresentados.

Considerando que uma empresa estatal deve, acima de tudo, buscar a realização do interesse coletivo, entende-se que a ECT é precária neste sentido, no momento que faz restrições geográficas, acrescido de uma burocracia extrema. Assim, este trabalho busca analisar a solução que se encontra no instituto da privatização, possibilidade elencada pela Lei nº9.491/97.

Ao levantar o questionamento da eficiência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), compreende-se a necessidade de avaliar não só economicidade, rapidez, redução de desperdícios, qualidade, produtividade e rendimento funcional, fatores associados ao lucro e empresas privadas, como também verificar o aspecto essencial de uma estatal, a abrangência e o interesse coletivo.

A problemática revolve em torno de que se a ECT não cumpre mais com o papel de relevante interesse social e coletivo, ao passo que dificulta a livre concorrência e impede a ampla possibilidade de escolha ao consumidor, não há razões para manter as benesses recebidas em prol do seu *status* de empresa pública.

Compreende-se dentro do contexto do monopólio natural que alguns serviços são essenciais e não devem ser inseridos para livre concorrência, levando em consideração que água e luz, por exemplo, além de serem elementos básicos de sobrevivência, demandam redes de instalação complexas e de alto custo. Caso houvessem mais empresas em concorrência destes serviços, o custo médio para cada uma delas será superior ao verificado para apenas uma, além de possíveis sobrecargas e danos ambientais.

A justificativa para o presente tema é a crescente demanda pelos serviços de entregas ofertados pelos Correios. A intensa troca comercial, principalmente no meio *on-line*, permitiu que compras fossem realizadas no conforto da própria casa, dependendo, apenas, de um serviço de entregas de qualidade e rapidez. Entretanto, a ECT não está preparada para o frenético cenário atual, muito menos para o futuro, no sentido em que diminui a qualidade do serviço e aumenta os preços, como visto na recente cobrança de despacho postal no valor fixado de R\$15,00 (quinze reais), ofício este que deveria ser abarcado pela quantia já paga no frete.

Desse modo, este trabalho busca entender não apenas as deficiências do modelo de empresa pública e do atual formato dos Correios, como também entender quais os pontos positivos e negativos de uma privatização e da abertura total para o livre comércio, assim como suas etapas.

O método de abordagem estabelecido para a presente monografia é o dedutivo, no sentido de explicar o conteúdo das premissas estabelecidas. Por sua vez, o método de procedimento é o monográfico, respeitando a “totalidade solidária” dos grupos, ao estudar, inicialmente, a vida do grupo na sua unidade concreta, evitando a prematura dissociação de seus elementos. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, gerada a partir de fontes primárias (como legislação constitucional e infraconstitucional brasileira) e secundárias (livros com temas específicos, manuais, artigos de revistas especializadas em suporte físico e digital, outros trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações e outros documentos de acesso digital).

A partir das obras de João Pinheiro de Barros Neto (2004) e Cristiane Derani (2002), foi possível traçar rota no sentido de compreender o conceito de empresa pública, a temática dos Correios, como também compreender, em visões distintas, a ideia de empresa pública e de privatização da ECT.

Por fim, o trabalho foi dividido em três Capítulos. O primeiro Capítulo estuda o conceito de serviço público e empresa pública, de modo a analisar sua natureza jurídica e sua instituição. Em sequência, o segundo Capítulo inicia com o histórico dos Correios, e em seguida explora as estruturas da ECT, tanto físicas quanto jurídicas. O terceiro Capítulo tem como objetivo demonstrar as novas tendências do segmento de entregas, assim como analisar o monopólio estatal, a fim de encontrar soluções para o setor, como a privatização.

Assim, a monografia tem o intuito de demonstrar tanto os benefícios como as precariedades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de modo a sugerir uma solução a longo prazo para os impasses que envolvem esta Instituição.

## 2 A EMPRESA PÚBLICA

### 2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) não era tido como uma instituição de confiança, inclusive, era justamente o oposto: “motivo de piadas e chacotas”<sup>1</sup>. As verbas orçamentárias eram escassas e os serviços eram precários, desde falta de manutenção das linhas físicas dos telégrafos até o atraso dos malotes utilizados para substituir as mesmas linhas defeituosas<sup>2</sup>. Através do Decreto-Lei nº509/69, ocorreu a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, denominada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cuja competência incluía, entre outras, “executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional”, conforme artigo 2º, inciso I<sup>3</sup>.

Entende-se que, no período final de vigência do DCT, havia um momento histórico peculiar, iniciado na crescente da urbanização e refletido na necessidade de instituições essencialmente brasileiras. No processo de desenvolvimento do Brasil houve a criação de “um poderoso aparato tecnoburocrático estatal”<sup>4</sup>, que marcou presença em setores importantes da atividade produtiva. A criação de estatais foi tendência principalmente entre os anos 1950 e 1970 pelo mundo todo.

Se por um lado o crescimento econômico dos anos 70 contribuiu para a sedimentação das estatais, os anos 80 demonstram que estas buscavam um “*status* especial dentro do setor público”, de modo a oferecer benefícios e estabilidade para seus funcionários mesmo em períodos de estagnação ou recessão. Ademais, as concessões especiais de crédito, monopólio e isenções fiscais tornaram a lucratividade dessas empresas algo “fictício”, do ponto de vista de mercado<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> BARROS NETO, João Pinheiro de. **Administração pública no Brasil: uma breve história dos Correios**. São Paulo: Annablume, 2004, p. 47.

<sup>2</sup> Op. cit., p. 48.

<sup>3</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 509**, de 20 de março de 1969. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0509.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>4</sup> CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. **FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (BRASIL). Estado e administração pública: reflexões**. Brasília, DF: FUNCEP, 1987, p. 20.

<sup>5</sup> Op., cit., p. 77.

As diferenças entre a empresa pública da empresa privada podem ser traduzidas em dois aspectos discriminativos essenciais: a origem do capital e o objeto social. O interesse público deve ser ponto dominante para a primeira, no sentido de que as vontades apontadas para a finalidade lucrativa não possuem mais peso do que a realização de um objetivo de utilidade pública<sup>6</sup>.

Compreende-se que a participação das empresas estatais nos países em desenvolvimento é determinante, pois elas representam um impulso primordial para o progresso econômico<sup>7</sup>. No caso, elas constituem de fato a base necessária de um capitalismo insuficiente, de modo que, em um país onde não houve uma expansão, no sentido de avanço industrial e tecnológico, as empresas de controle do Estado contribuem para um crescimento inicial de caráter de controle.

## 2.2 O SERVIÇO PÚBLICO E SUA RELAÇÃO COM O INTERESSE COLETIVO

Tratando-se de atividades de importância primordial e quando a atividade privada não seja do interesse comum, se pode considerar como serviço público<sup>8</sup>. De acordo com Derani, “O exercício do poder público se manifesta na prestação de serviços. As atividades realizadas pelo Estado, em razão do preenchimento dos valores máximos da sociedade, chamam-se serviços públicos”<sup>9</sup>. Assim, toda atividade indispensável ao desenvolvimento social que for regulada, controlada e assegurada pelo Governo, de tal modo que só por este pode ser realizada, é um serviço público.

O serviço público é, ao mesmo tempo, “direito e dever, faculdade e obrigação”<sup>10</sup>. Nesse sentido, para a qualificação deste, em um patamar político, é necessário que tal atividade seja de “interesse coletivo”, sendo colocado à disposição de todos sem discriminação, como forma, até mesmo, de redução de desigualdades.

---

<sup>6</sup> BELO, Manoel Alexandre C. **A atividade empresarial do Estado: aspectos jurídicos e administrativos da empresa pública**. [João Pessoa]: Ed. FIX, 1989, p. 22.

<sup>7</sup> DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 103.

<sup>8</sup> FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Fundações e empresas públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, p. 119.

<sup>9</sup> DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 62.

<sup>10</sup> CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. **FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (BRASIL). Estado e administração pública: reflexões**. Brasília, DF: FUNCEP, 1987, p. 111.



Os serviços públicos têm como objetivo uma continuidade de seu serviço no tempo, universalidade geográfica da sua prestação e equidade quanto ao tratamento dos usuários, de modo que seja compatível com as imposições econômicas, financeiras e sociais<sup>11</sup>. Nesse ponto, fica clara a dualidade da empresa pública: a estatal busca - ou deveria buscar - um atendimento que vai além da margem de lucro, de forma a compreender a população e seus anseios através de seus serviços. O lucro se submete ao interesse público.

Nesse sentido, Derani afirma que “a despublicização do serviço público ocorre pela incapacidade do Estado de gerar externalidades públicas. Um serviço público deixa de ser público, a medida em que não é mais tratado como público”<sup>12</sup>.

Assim, a acessibilidade é essencial para a longa duração de uma empresa pública de qualidade, tanto a social quanto a territorial. Ressalta-se que justamente por se tratar de uma estatal, esta deve prestar serviços mesmo em locais que não sejam imediatamente rentáveis, pois é a maneira de garantir o acesso a toda a população, principalmente aquela em estado de vulnerabilidade.

Deste modo, anotam-se os pensamentos registrados por Celso Antônio Bandeira de Mello quanto aos elementos formais e materiais do serviço público:

[...] a noção de serviço público há de se compor necessariamente de dois elementos: (a) um deles, que é seu substrato material, consistente na prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados; o outro, (b) traço formal indispensável, que lhe dá justamente caráter de noção jurídica, consistente em um específico regime de Direito Público, isto é, numa ‘unidade normativa’. Esta unidade normativa é formada por princípios e regras caracterizados pela supremacia do interesse público sobre o interesse privado e por restrições especiais, firmados uns e outros em função da defesa de valores especialmente qualificados no sistema normativo.<sup>13</sup>

Nesse sentido, a prestação de serviços públicos é direcionada para a satisfação de necessidades através de bens e serviços. Por isso, pode-se afirmar que estes são uma espécie de atividade econômica. Em mesma perspectiva, anota-se Eros Grau:

---

<sup>11</sup> DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 67.

<sup>12</sup> Op. cit., p. 104.

<sup>13</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 623.

Serviço público - dir-se-á mais - é o tipo de atividade econômica cujo desenvolvimento compete preferencialmente ao setor público. Não exclusivamente, note-se, visto que o setor privado presta serviço público em regime de concessão ou permissão. [...] Ao afirmar que serviço público é tipo de atividade econômica, a ela atribuí a significação de gênero no qual se inclui a espécie, serviço público.<sup>14</sup>

Em mesma linha, a CRFB/88 determina no *caput* do art. 170 a ordem econômica como gênero, confirmando os valores a serem desenvolvidos por todas as espécies da mesma, incluindo aqueles realizados pelo Estado, como o serviço público. Depreende-se do art. 170 da CRFB/88:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

A CRFB/88 dispõe em seu art. 173 que o Estado só pode explorar diretamente a atividade econômica<sup>15</sup>, nos casos previstos em mesma Carta, quando necessária para segurança nacional ou que seja de relevante interesse coletivo. Assim, percebe-se que os conceitos de serviço público e atividade econômica são ambos entrelaçados pelo interesse coletivo. Enquanto a atividade econômica se caracteriza pela de livre concorrência, e competição e, quando prestado com exclusividade, sob o regime de monopólio; o serviço público se caracteriza pela atuação, sendo assim uma espécie do gênero de atividade econômica.

---

<sup>14</sup> GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica)**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 100.

<sup>15</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

## 2.3 TAXA E PREÇO PÚBLICO

O Estado pode se utilizar de meios semelhantes aos dos particulares para obtenção dos recursos materiais necessários ao custeio dos serviços públicos, numa proposta diversa do uso do poder tributário. Entretanto, é questionável afirmar que ninguém é obrigado a se tornar usuário de serviços de energia elétrica, correios e transportes urbanos mantidos pelo Estado. Tais serviços são postos à disposição de todos (generalidade, uma de suas características), quem os queira voluntariamente assume a condição de usuário, e o pagamento deste serviço é denominado preço público. A existência do preço público requer que a receita se mantenha ao nível da despesa, ou seja, os custos devem ser cobertos pela quantia exigida do usuário.<sup>16</sup>

A taxa é o tributo que o Estado exige do particular, para o benefício da coletividade, de modo a exercer seu poder de polícia e realizar despesas em prol do contribuinte, ou ainda colocando à disposição serviço específico da atividade estatal. Sua natureza jurídica depende do fato gerador, que possui duas ramificações: o exercício do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. É o Código Tributário Nacional (CTN) define, nos artigos 4º e 114, como situação “necessária e suficiente” à imposição tributária. Seu regime tributário é compulsório, inclusive a mera disponibilidade do serviço já é o suficiente para cobrança (CTN, art. 79, I, b)<sup>17</sup>. Sua fixação e aumento é feita por lei, com eficácia para o exercício seguinte<sup>18</sup>.

Por sua vez, o preço público é contribuição facultativa e não possui as limitações constitucionais ao poder de tributar e é determinado pela autoridade administrativa competente. Ele é a representação da retribuição de um valor, que pode ser ou não real, quanto à utilização ou compra de bens ou serviços estatais. Importante ressaltar que a receita gerada não é tributária, mas industrial. A idéia de preço no sistema jurídico está disposta nos arts. 481, 565 do Código Civil de 2002<sup>19</sup> e arts. 20, I; 24, II; 47, I e 69 do CTN<sup>20</sup>. Assim,

---

<sup>16</sup> CALDAS NETO, Cícero. “**Preço público**” e “**taxa**”: **algumas considerações**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997. p. 267

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>18</sup> CALDAS NETO, Cícero. “**Preço público**” e “**taxa**”: **algumas considerações**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997. p. 269.

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

preço ou tarifa pública é o valor devido pelo usuário como contra-prestação de serviço público genérico praticado por empresa pública ou ente paraestatal em exploração de atividade econômica, cobrado não compulsoriamente em regime jurídico de direito privado, segundo política tarifária decorrente de uma concessão de serviço público<sup>21</sup>.

Enquanto a taxa é compulsória, sendo apenas necessário que o serviço seja posto à disposição; o preço público é voluntário, de uso potencial, podendo o usuário dele prescindir. Infere-se, ainda, da diferenciação entre taxa e preço público que, enquanto aquela sujeita-se às limitações constitucionais ao poder de tributar, conforme artigo 150, CRFB/88<sup>22</sup>, o mesmo não ocorre com este último. O sujeito prestador deste serviço público será a Administração Indireta, quando representado por empresas públicas em exercício de atividade econômica ou os entes paraestatais. Também pode ocorrer quando o serviço público é facultativo aos usuários e aberto a todos através de licitação<sup>23</sup>. A partir destes conceitos, entende-se que, se o serviço público é essencial de modo geral, a cobrança é de taxa; caso seja industrial ou comercial, a cobrança é de preço público.<sup>24</sup>

Por fim, observa-se a divergência quanto a aplicabilidade do art. 150, VI, a, da CRFB/88 e seus benefícios à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme se vê na ementa abaixo:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido.<sup>25</sup>

<sup>21</sup> **TAXA e Preço Público: Por uma reavaliação do conceito de tributo e definição das espécies tributárias.** Revista de Direito Tributário, nº 109/110, São Paulo: Malheiros, Maio/2010, p. 126-144.

<sup>22</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>23</sup> **TAXA e Preço Público: Por uma reavaliação do conceito de tributo e definição das espécies tributárias.** Revista de Direito Tributário, nº 109/110, São Paulo: Malheiros, Maio/2010, p. 126-144.

<sup>24</sup> CALDAS NETO, Cícero. **“Preço público” e “taxa”:** algumas considerações. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997. p. 270

<sup>25</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Pleno, ADI 2586/DF, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Julg.: 16/05/2002, DJ 01-08-2003, p. 101

Ainda, depreende-se do voto do relator que “serviços públicos propriamente estatais, em cuja prestação o Estado atue no exercício de sua soberania, visualizada esta sob o ponto de vista interno e externo: esses serviços são indelegáveis, porque somente o Estado pode prestá-los”. De natureza igual, são remunerados, e é por isso que mesmo mediante taxa, mas o particular pode, de regra, optar por sua utilização ou não.

Desse modo, é de suma importância relacionar o critério distintivo entre taxas e preços públicos com a pessoa que presta o serviço e considerar o tipo de serviço prestado, se essencialmente público ou não, e da forma com que atuam no mercado, se monopólica ou não.

#### 2.4 CONCEITO DE EMPRESA PÚBLICA

Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, com patrimônio próprio e capital público, criadas através de autorização legal para exploração de atividades econômicas determinadas pelo governo<sup>26</sup>. A definição de Celso Antônio Bandeira de Mello traduz de maneira mais elucidativa o mesmo conceito:

Deve-se entender que empresa pública federal é a pessoa jurídica criada por força de autorização legal como instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais decorrentes de ser coadjuvante da ação governamental, constituída sob quaisquer das formas admitidas em Direito e cujo capital seja formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administrações indiretas, com predominância acionária residente na esfera federal.<sup>27</sup>

Deste modo, entende-se que a empresa pública é, portanto, uma paraestatal, ou seja, paralela ao Estado, instituída sempre por lei específica, que executa serviços de interesse do Estado, mas não privatizadas deste<sup>28</sup>. Nesse sentido, quanto à definição legal das empresas

---

<sup>26</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 273.

<sup>27</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 172.

<sup>28</sup> BARROS NETO, João Pinheiro de. **Administração pública no Brasil: uma breve história dos Correios**. São Paulo: Annablume, 2004, p. 94.

públicas, se tem como base o inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº200/67<sup>29</sup>, nos seguintes termos:

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. (Redação dada pelo Decreto-Lei 900, de 1969)

Cumprido ressaltar que a definição legal oferecida pelo inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº200/67 não compreende o conceito doutrinário já pacificado de empresa pública, desatualizado quanto aos tópicos de: a) capital exclusivo da União; b) criado por lei; e c) para exploração de atividade econômica.

Inicialmente, o capital de uma empresa pública não é restrito à União, mas é exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades. Ressalta-se que nas empresas públicas não existe dinheiro privado integrando o capital social. A modificação foi prevista no Decreto-Lei nº900/69, que dispensou a exigência das exclusividade e permitiu que outras pessoas jurídicas, desde que a maioria do capital com poder de voto permanecesse com a União<sup>30</sup>. Assim trata o artigo 5º do referido Decreto-Lei que se vê:

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entende-se que as empresas públicas não precisam ser necessariamente criadas por lei, pois podem ser criadas através de autorização legislativa, conforme nova redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº19/98. A importância da divergência dos termos reside principalmente porque a instituição por meio de lei específica envolve três fases: a) promulgação de lei autorizadora; b) expedição de decreto regulamentando a lei; e c) registro dos atos constitutivos em cartório e na Junta Comercial<sup>31</sup>. Nesse sentido, a personalidade

---

<sup>29</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Disponível em: Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>30</sup> BARROS NETO, João Pinheiro de. **Administração pública no Brasil: uma breve história dos Correios**. São Paulo: Annablume, 2004, p. 92.

<sup>31</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 274.

jurídica das empresas públicas não surge com a simples promulgação do diploma legislativo, mas com o registro de sua constituição no cartório competente. É o que determina o artigo 45 do Código Civil Brasileiro de 2002<sup>32</sup>:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Trata-se de forma de criação imposta pela natureza privada das empresas públicas. Do mesmo modo, respeitando os princípios do Direito Administrativo, a extinção exige o mesmo procedimento da lei autorizadora: a) lei autorizando; b) decreto regulamentando a extinção; c) baixa dos atos constitutivos no registro competente.

Do mesmo modo, a empresa pública não está restrita à exploração de atividade econômica, pois podem ser tanto para este fim quanto para a prestação de serviços. É importante salientar que esta outra faceta deriva da transformação de autarquias em empresas públicas, que ocorre principalmente no papel, mas tais instituições continuaram suas atividades de prestação de serviços.

Existe uma ambiguidade inerente à própria natureza da empresa estatal dentro de economias de mercado, no momento em que de um lado a característica estatal tem objetivos políticos e de natureza macroeconômica, enquanto do outro lado a característica empresarial tem por predominante os interesses particulares e microeconômicos<sup>33</sup>. A personalidade jurídica de direito privado reveste a empresa pública com o objetivo de afastar - em parte - os processos burocráticos comuns da gestão administrativa e financeira.

É justamente por essas “duas-faces” da empresa estatal que esta conta com recursos de ordem política e econômica distintos daqueles que a empresa privada consegue mobilizar, mas que, por outro lado, sofre restrições quanto à questões macropolíticas e macroeconômicas<sup>34</sup>. Nesse sentido, pode-se dizer que estas paraestatais devem abdicar de liberdades garantidas a uma sociedade privada de capital privado.

Entende-se que, o Estado, pela administração, não se permite alienar quanto à

---

<sup>32</sup> BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>33</sup> **A EMPRESA pública no Brasil: uma abordagem multidisciplinar**. Brasília, DF: IPEA, 1980, p. 10.

<sup>34</sup> Op., cit., p. 14.

possibilidade apresentada de escolher novas práticas e que melhor forem condizentes com a execução dos serviços públicos. Para a problemática estatal, importantes serão sempre os instrumentais administrativos que possam adequar os problemas às soluções, os métodos às resultantes de fins necessariamente públicos.

## 2.5 NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA PÚBLICA

As empresas públicas são, pelo Estado, instituídas e reconhecidas, garantidas suas finalidades públicas, direitos e obrigações. Dentro do limite de gestão de interesses que as pertencem, estas se “autogovernam”, características da autonomia técnica e administrativa garantidas para os entes paraestatais<sup>35</sup>.

O caráter de pessoa privada da empresa pública é base da sua própria natureza, em razão de vontade legislativa para a mesma. É, portanto, dotada de personalidade jurídica, sob a tutela do Estado e tem como fim o cumprimento de um serviço público, sem ser vetada a possibilidade de lucro.

Em uma empresa pública há forma organizacional livre: o art. 5º do Decreto-Lei nº200/67 determina que a estrutura organizacional desta pode adotar qualquer forma admitida pelo Direito Empresarial<sup>36</sup>. A única limitação oferecida seria de “ajustar-se ao plano geral de governo sob a supervisão ministerial”. Contudo, o direito público faz o papel restritivo e limitador através de diversos estatutos e controles próprios, oferecendo a “burocracia cultural” da Administração. Deste modo, o Decreto-lei nº200/67 consagra a personalidade jurídica de direito privada para as empresas públicas, mas com a ressalva de que desempenhem as atribuições desta natureza<sup>37</sup>.

Derani afirma que “A empresa pública é, do ponto de vista econômico, uma organização produtiva do capital público. Do ponto de vista administrativo, é uma fórmula de

---

<sup>35</sup> FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Fundacoes e empresas publicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, p. 107.

<sup>36</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>37</sup> FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Fundacoes e empresas publicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, p. 106.



descentralização da atividade estatal”<sup>38</sup>. Dentro deste conceito, entende-se que ao contrário do capital privado, o capital público não tem como objetivo primário o retorno, mas sim a produção de utilidade social.

Além das características externas de lei, existem outros fatores que fazem das empresas públicas aptas para lidar com encargos econômicos, como a capitalização inicial, possibilidade de recorrer a empréstimos bancários, possibilidade de reter lucros para ampliação de capital de giro juntamente com a construção de reservas e capacidade de acionar e ser acionada.

Ademais, cumpre ressaltar que as demandas referentes às empresas públicas federais, como no caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), são de competência da Justiça Federal<sup>39</sup>, conforme art. 109 da CRFB/88<sup>40</sup>.

Por fim, não obstante o caráter privado da forma organizacional de uma empresa pública, tendo em vista também sua personalidade jurídica de direito privado, estas Estatais devem levar em consideração o interesse coletivo, no sentido de oferecer serviços de qualidade e acessíveis. O lucro pode não ser a prioridade, mas deve ser almejado em consonância com as características das Estatais.

---

<sup>38</sup> DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 107.

<sup>39</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 173.

<sup>40</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

### 3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

#### 3.1 HISTÓRICO

Os serviços postais estão presentes desde o início do Brasil como nação e foram cruciais para a integração do País. O direito de sigilo postal já estava garantido na Constituição do Brasil de 1824, artigo 179<sup>41</sup>, que trata dos direitos do cidadão brasileiro, mas antes mesmo de sua outorgação, tal direito já era exercido através de alvarás reais.

Por causa do extenso espaço territorial geográfico, a população encontrava-se dispersa, e a maneira mais lógica e eficiente agrupar estes indivíduos era a unificação territorial, conforme a matriz do pensamento estadista. O ideal de unidade brasileira é resultante de um programa deliberado, obra das elites locais. Nesse sentido, os Correios foram meio de comunicação fundamental para a execução do projeto de nação, tendo em vista que, para a implementação de unidade, se fez necessária a existência de dois fatores que constituíram parte da essência dos Correios: comunicação e controle.

Após a independência do Brasil, o processo de estruturação administrativa dos Correios continuou, sendo fundada, em 1829, a Administração Geral dos Correios<sup>42</sup>, em cujas atribuições se encontravam “fiscalizar, promover, e dirigir a administração geral de todos os Correios; e propôr ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império todos os meios, que a prática mostrar convenientes para melhorar a mesma administração”<sup>43</sup>. Desde este marco, percebe-se a intensa conexão entre os Correios do Brasil e o Poder Executivo, um canal direto para a difusão de notícias e a responsabilidade quanto à formação da opinião pública no Século XIX.

Em pouco tempo, a legislação regulamentadora dos serviços postais adquiriu mais complexidade e detalhamento, com figura central no Ministro do Império e em autoridades

---

<sup>41</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasil. 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>42</sup> CASTRO, P.M.G. . **O império dos correios: notas de pesquisa sobre o sistema postal brasileiro no século XIX**. In: I Encontro de Pós-graduandos da Sociedade Brasileira de Estudos do Oitocentos, 2016, São João Del Rey. Anais do I Encontro de Pós-graduandos da SEO. Niterói - RJ: Sociedade de Estudos do Oitocentos SEO, 2015. v. 1. p. 6.

<sup>43</sup> IMPÉRIO DO BRASIL, **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1827 a 1831, vs. 1 e 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 de março de 2019. p. 208.

nomeadas de forma direta pelo Governo Imperial<sup>44</sup>. Ainda que se tratasse de um Governo Imperial, a Lei previa a descentralização nas despesas quanto aos postos de correios, delegando aos próprios agentes a incumbência de estabelecer uma sede, tendo como exceção as capitais<sup>45</sup>.

Com a Revolução de 30, o Brasil se adaptou aos modelos de serviços postais em vigor pelo mundo, unificando e padronizando sua estruturação, formalizando o que seria o Departamento de Correios e Telégrafos (DCT), em vigor até 1968. Do ponto de vista histórico, não há dúvidas da importância dos Correios para a integração nacional desde os anos 1800, tendo em vista que era a forma de comunicação a distância mais eficaz e disseminada.

### 3.2 O CENÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) NO SÉCULO XXI

No presente momento, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) tem estrutura para atender boa parte do território nacional<sup>46</sup>, ainda que possua diversas restrições geográficas para entrega. Dentro do caráter de prestação de serviços públicos, destaca-se na prestação de serviços postais e encomendas.

Tem como missão: “Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social”. A visão para desenvolvimento de suas atividades é definida como: “ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços.”<sup>47</sup> Sua política institucional possui como base de valor a satisfação dos clientes, respeito aos empregados, ética nos relacionamentos, competência profissional, compromisso com as diretrizes governamentais, responsabilidade

<sup>44</sup> CASTRO, P.M.G. . **O império dos correios: notas de pesquisa sobre o sistema postal brasileiro no século XIX**. In: I Encontro de Pós-graduandos da Sociedade Brasileira de Estudos do Oitocentos, 2016, São João Del Rey. Anais do I Encontro de Pós-graduandos da SEO. Niterói - RJ: Sociedade de Estudos do Oitocentos SEO, 2015. v. 1. p. 10.

<sup>45</sup> IMPÉRIO DO BRASIL, **Coleção de Leis do Imperio do Brazil**, 1827 a 1831, vs. 1 e 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 de março de 2019. p. 8.

<sup>46</sup> **CORREIOS de A a Z**. Correios. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/a-a-z>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>47</sup> BASTITELA, Cristiane Sílvia. **A atuação do Serviço Social na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DR/SC: desafios e perspectivas do trabalho profissional**. 95f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2007. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial285804.pdf>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019. p. 49-50.

social e excelência empresarial.

O regimento interno que norteia a política da ECT no que concerne à organização administrativa, de pessoal, de recursos, é o Decreto nº 8.016, de maio de 2013, que aprova o estatuto social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No art. 4º, dispõe sobre o objeto social da empresa:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei: I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama; II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; III - explorar atividades correlatas; e IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.<sup>48</sup>

Sobre os alicerces do setor estratégico foi fundada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública vinculada ao Ministério das Telecomunicações, cujo capital pertence integralmente à União Federal, conforme Decreto nº 8.016/2013. Ainda, conforme o artigo 7º do mesmo decreto, as receitas dos Correios são decorrentes de:

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de: I - prestação de serviços; II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais; III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades; IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; V - produto de operação de crédito; VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas; VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e VIII - rendas provenientes de outras fontes.<sup>49</sup>

A conduta funcional e as normas institucionais são regidas pelo módulo 46 do Manual de Pessoal – MANPES, o qual possui como finalidade “instituir normas destinadas a regulamentar a conduta funcional dos empregados no âmbito da Empresa e fora dela quando em serviço”<sup>50</sup>.

Em dados de 2007, os números acerca de sua estrutura, recursos humanos, prestação

---

<sup>48</sup> BRASIL. **Decreto nº 8.016**, de 17 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>49</sup> BRASIL. **Decreto nº 8.016**, de 17 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>50</sup> **MANUAL de Pessoal (MANPES). Módulo 46. 2006**. Disponível em: <[http://www.sintectgo.org.br/novo/documentos/\\_A\\_D42\\_770.pdf](http://www.sintectgo.org.br/novo/documentos/_A_D42_770.pdf)>. Acesso em: 30 de mai de 2019. p.1

de serviços são expressivos, mas não necessariamente representam a completa funcionalidade deste. Os Correios possuíam em 2007 cerca de 108.000 funcionários distribuídos pelos Correios do Brasil, sendo que aproximadamente Santa Catarina conta com 3.794 (três mil setecentos e noventa e quatro mil), sendo estes contratados no regime de CLT, dos quais 1.279 (mil duzentos e setenta e nove) estão localizados na região de Florianópolis, conforme dados obtidos na GEREC/seção de captação de recursos humanos da ECT no dia 11 de agosto de 2007<sup>51</sup>. Compreende-se, então, os objetivos e condutas da ECT a partir do MANPES e do seu regimento interno.

### 3.3 PRODUTO E SERVIÇO

Antes de compreender uma organização pelos seus resultados, é importante entender como ela se caracteriza através de seus produtos e serviços. O produto, algo essencial para o funcionamento de qualquer empresa, pode ser definido como “qualquer coisa que pode ser oferecida a um mercado para aquisição, atenção, utilização ou consumo e que pode satisfazer um desejo ou necessidade”<sup>52</sup>. Ainda nesse sentido, mesmo que um produto frequentemente seja imaginado como algo físico, o conceito deste pode se estender a serviços, no momento em que estes podem estar incluídos naqueles, pois, inseridos no esquema de *marketing*, também são colocados no mercado para atender determinados anseios.

O Código de Defesa do Consumidor também define estes conceitos:

Art. 3º (...), § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial; § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.<sup>53</sup>

Ainda, ressalta-se que o CDC é aplicável para as demandas dos Correios e seus

---

<sup>51</sup> BASTITELA, Cristiane Sílvia. **A atuação do Serviço Social na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DR/SC: desafios e perspectivas do trabalho profissional**. 95f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2007. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial285804.pdf>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>52</sup> KOTLER, Philip. **Administração de marketing: análise, planejamento, implementação e controle**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993. p. 173.

<sup>53</sup> BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

usuários, conforme julgamento do REsp 527137/PR<sup>54</sup>:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. 1. Contrato de prestação de serviços firmado, após procedimento licitatório, entre a ECT e as recorrentes para a construção de duas agências dos Correios. Paralisação das obras. Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Natureza da relação jurídica contratual entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e as Construtoras prestadoras de serviços. 2. Pleito recursal visando a aplicação das normas de Direito Privado relativas ao Direito do Consumidor com o objetivo de evitar prática contratual considerada abusiva. 3. A ECT é empresa pública que, embora não exerça atividade econômica, presta serviço público da competência da União Federal, sendo por esta mantida. 4. O delineamento básico da Administração Pública brasileira, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, restou estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, que no seu inciso XXI, fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública. 5. A Lei de Licitações e Contratos estabelece que o contraente poderá servir-se das cláusulas exorbitantes do direito privado para melhor resguardar o interesse público. É de sabença que as cláusulas exorbitantes são as que inexistem no Direito Privado e permitem ao Poder Público alterar as condições de execução do contrato, independentemente da anuência do contratado. **6. À luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a natureza do vínculo jurídico entre a ECT e as empresas recorrentes, é de Direito Administrativo, sendo certo que a questão sub judice não envolve Direito Privado, tampouco de relação de consumo. Aliás, apenas os consumidores, usuários do serviço dos correios é que têm relação jurídica de consumo com a ECT.** 7. Consoante o acórdão a quo, a empresa contratada não logrou demonstrar qualquer ilegalidade cometida pela ECT em face da legislação que rege os contratos públicos quando da licitação, ou o efetivo desequilíbrio econômico na execução da obra, matéria esta que não pode ser revista nesta instância extraordinária, ante o óbice da súmula 07. Sob essa ótica, resvala a tese sustentada pelas empresas recorrentes no sentido de que o acórdão recorrido malferiu os artigos 6º, 29 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, mercê de burlar as regras de revisão contratual destinadas ao equilíbrio financeiro do ajuste firmado entre as partes. 8. Recurso especial desprovido.” (REsp 527137/PR - 2003/0047959-4 - Relator Ministro LUIZ FUX PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 11/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 31/05/2004 p. 191 RSTJ vol. 185 p. 113, grifo nosso).

Destaca-se que a Código de Defesa do Consumidor utilizou o termo bem, no sentido de “coisa”, de interesse econômico e/ou jurídico. De acordo com a Lei nº8.078/1990, o produto pode ser um bem móvel ou imóvel, diferenciação clássica do Direito Privado, que consta entre os arts. 79 e 84 do Código Civil Brasileiro<sup>55</sup>. Conforme os ensinamentos Tartuce<sup>56</sup>, “o bem móvel é aquele que pode ser transportado sem prejuízo de sua integridade,

<sup>54</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 527137/PR - 2003/0047959-4 - Relator Ministro LUIZ FUX PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 11/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 31/05/2004 p. 191 RSTJ vol. 185 p. 113

<sup>55</sup> BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>56</sup> TARTUCE, Flávio. **Manual de direito do consumidor: direito material e processual**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, p. 68.

[...]. Por outra via, o bem imóvel é aquele cujo transporte ou remoção implica destruição ou deterioração considerável”. Neste sentido, ainda de acordo com a legislação consumerista, o produto pode ser um bem material (corpóreo ou tangível) ou imaterial (incorpóreo ou intangível).

Dentro do conceito oferecido pelo CDC, estabelece o art. 3º, § 2º<sup>57</sup>, que o serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive aqueles que sejam de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, exceto as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

De acordo com os ensinamentos de Kotler<sup>58</sup>, em um viés de *marketing*, pode-se dividir produtos quanto a sua durabilidade e tangibilidade, recaindo em três grupos: a) bens não duráveis: são bens tangíveis normalmente consumidos ou usados uma ou poucas vezes. Como são consumidos rapidamente e comprados com frequência, o objetivo não deve ser o lucro, mas sim ganhar a preferência do consumidor; b) bens duráveis: são bens tangíveis normalmente usados por determinado período. De modo geral, os bens duráveis exigem venda pessoal e serviços, trabalham com uma margem mais alta e requerem mais garantias; e c) serviços: são produtos intangíveis, inseparáveis, variáveis e perecíveis que normalmente exigem mais controle de qualidade, credibilidade e adaptabilidade.

Em seguida, os produtos podem ser subdivididos pela sua forma, características, customização, qualidade de desempenho, qualidade de conformidade, durabilidade, confiabilidade, facilidade de reparo e estilo. Essa divisão é de suma importância quando levado em consideração o mercado que atende e como atingir o melhor custo-benefício para o público alvo. A qualidade é cada vez mais importante para a diferenciação à medida que as empresas privadas adotam um modelo de valor e oferecem maior qualidade ao menor preço, levando em consideração que o custo de tecnologia investido tende a tornar-se mais barato anualmente<sup>59</sup>.

Por sua vez, os serviços também são categorizados para facilitar a diferenciação entre eles. São estes a facilidade de pedido, entrega, instalação, treinamento ao cliente, orientação ao cliente e manutenção e reparo.

---

<sup>57</sup> BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>58</sup> KOTLER, Philip. **Administração de marketing** / Philip Kotler, Kevin Lane Keller. 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 349.

<sup>59</sup> Op., cit., p. 351-352.

### 3.4 PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS CORREIOS

Anotam-se os principais produtos e serviços oferecidos pelos Correios. Ressalta-se que estes não são todos os ofertados, mas os mais utilizados e populares. A lista completa de serviços e produtos oferecidos pela ECT pode ser acessado por completo no endereço virtual da empresa.<sup>60</sup>

a) Aporte e Saque: Serviço de atendimento ao usuário para realizar transações de aporte e saque, por meio de uma conta digital, administrada por empresas financeiras.

b) Áreas com restrição de entrega domiciliar: Os Correios não efetuam a entrega domiciliar em algumas cidades, em área rural, logradouros de difícil acesso ou de risco. Nestes casos, os Correios enviam os objetos para uma unidade mais próxima do endereço do destinatário, para que seja realizada a entrega interna.

c) Aviso de Recebimento - AR: É o serviço adicional que, por meio do preenchimento de formulário próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega do objeto. Também pode ser digital.

d) Banco Postal - Recebimento de Contas: Pagamento de contas nas agências de Correios Banco Postal. Compreende tanto contas de consumo, tributos e títulos de cobrança.

e) Entrega Domiciliar: É o serviço de entrega de objetos postados nos Correios, em um local como residência, comércio, indústria, etc.

f) Logística Reversa: Serviço de remessa de documentos e mercadorias em devolução, sem ônus ao remetente, para serem entregues exclusivamente no endereço indicado pelo cliente contratante. Devido ao aumento de consumo de comércio on-line, tal serviço hoje é essencial para efetuar trocas, etc.

g) Malote: É o serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada exclusivo dos Correios.

h) PAC: Serviço não expresso para envio de mercadorias.

---

<sup>60</sup> **CORREIOS de A a Z**. Correios. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/a-a-z>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.



i) SEDEX: Serviço de encomenda expressa de documentos e mercadorias. Encontra-se também em variações como SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, SEDEX Mundi Documento e SEDEX Mundi Mercadoria.

j) Selos: Estampilha postal destinada ao franqueamento de correspondências, podendo, também, ser objeto de colecionamento.

Assim, ressalta-se que os Correios possuem uma rigorosa especificação de embalagens, essas que também são vendidas pela empresa no próprio estabelecimento<sup>61</sup>. Em seguida, após o pagamento e depósito da encomenda, elas seguem para o processamento, etapa que separa e faz o envio dos objetos.

### 3.5 PROCESSAMENTO

O processamento é um fator essencial para a produtividade da ECT. Destarte, verifica-se o tratamento realizado pela empresa, divididos entre atendimento, triagem e encaminhamento, e, por último, transporte. Os macroprocessos dos Correios estão assim definidos<sup>62</sup>:

a) atendimento: trata-se da captação ou postagem de objetos postais, e é a primeira das interfaces com os clientes. É representado pelos pontos de acesso ao sistema postal, cuja rede é composta de diferentes tipos de pontos de acesso, entre agências próprias e franqueadas, postos de correios, agências comunitárias, postos de venda de produtos e caixas de coleta de correspondências, em todos os municípios do país; b) triagem e encaminhamento: este processo é realizado pelo tratamento diário de milhões de objetos postais e mensagens telemáticas, separando e reagrupando-os de acordo com os destinos e encaminhando-os para transporte e posterior distribuição. Uma ampla rede de hubs integrada por Centros de Tratamento de Cartas (CTCs) e Centro de Tratamento de Encomendas (CTEs), unidades descentralizadas de entreposto e tratamento de cargas, localizadas nas capitais e principais localidades do país, além de Centros de Serviços Telemáticos (CSTs), é responsável pelo tratamento de cartas, encomendas e telegramas. O processo de triagem e encaminhamento envolve atividades manuais, mecanizadas e informatizadas; c) transporte: o sistema de transporte é multimodal formado por redes aérea (a Rede Postal Noturna - RPN) e outra de superfície (linhas de transporte nacionais, regionais e locais).

---

<sup>61</sup> **CORREIOS de A a Z**. Correios. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/a-a-z>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>62</sup> MALLMAN, Marthin Leo. 288f. **Diagnóstico qualitativo dos processos de gestão de conhecimento pela utilização de parâmetros do método OKA: O caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. Dissertação - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2012. Disponível em: <<http://tede.ufsc.br/teses/PEGC0267-D.pdf>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019. p. 110

A infraestrutura alocada pela ECT na realização de suas atividades compreende quatro grandes redes, a seguir descritas<sup>63</sup>:

a) de pontos de atendimento e vendas - diversas categorias de agências próprias e terceirizadas, além de postos de venda de produtos e caixas de coleta compõem uma rede de atendimento com 17.133 pontos que cobrem todos os municípios do país, sendo a única instituição com essa abrangência, ou capilaridade no jargão postal. Para tanto, são utilizados mais de 7.000 imóveis próprios ou alugados. O acesso aos Correios também se dá pelo portal [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), cujo foco é priorizar negócios e facilitar o acesso a serviços, produtos e informações. Em 2011 foram mais de 40 milhões de visitas por mês, fazendo do portal o segundo mais popular entre os sites de correios no mundo, e o 50º dentre os sites brasileiros mais visitados atualmente. b) de logística - 9.947 unidades de tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos de correspondência e cargas, e quase 20.000 veículos - aviões, caminhões, furgões, motocicletas, bicicletas, barcos, ônibus, e número equivalente de linhas de transporte intermodal constituem a maior rede logística do país. A capacidade de transporte nacional é de 3,4 milhões de kg/dia, percorrendo 257 mil km/dia, nos modais aéreo e superfície (aéreo/dia: 550 mil kg e 40,3 mil km; superfície/dia: 2,9 milhões de kg e 217 mil km). A distribuição comporta 6,23 bilhões de cartas e 230 milhões de encomendas de objetos postais por ano e atinge os domicílios urbanos em 100% dos municípios do país. O suprimento interno da ECT é realizado a partir de dois Centros de Distribuição (CDs) de produtos e materiais de consumo, que atendem cerca de 10 mil clientes internos. Mensalmente são atendidos em torno de 32 mil pedidos, movimentando 690 toneladas/mês. c) de tecnologia da informação e comunicação - composta por centros corporativos de softwares e processamento de dados, redes corporativas de dados e comunicações, a rede TIC apresenta mais de 7.000 conexões e o parque de recursos de microinformática conta com aproximadamente 123 mil equipamentos. Modernos softwares dão suporte às operações finalísticas e de apoio. Os mais importantes são o Sistema de Gestão Empresarial (ERP), que integra, em uma única solução, os processos de retaguarda das Áreas Financeira, Recursos Humanos, Administrativa, Comercial, Tecnologia e Operacional. O Sistema de Automação da Rede de Atendimento padroniza os procedimentos de postagem e atendimento aos clientes em todas as 5.500 agências da ECT no Brasil. O Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO) abrange 2.600 unidades e 90% do tráfego postal, proporcionando ganhos significativos à operação postal. O Controle Eletrônico de Devolução de Objetos (CEDO) atinge 5.300 unidades postais, propiciando aos Correios a redução dos custos com transporte de 2,4 milhões de objetos por mês, que deixaram de ser devolvidos fisicamente a seus remetentes. O volume dos ativos de TIC utiliza uma capacidade instalada de mais de 95.000 GB; d) de pessoas - mais de 115.000 empregados diretos e outros 40.000 indiretos fazem da ECT uma das maiores empregadoras do país. São 25.000 Atendentes Comerciais, 58.000 carteiros e 14.000 Operadores de Triagem e Transbordo que, somados a ocupantes de outros cargos, representam 86% da força de trabalho da ECT em atividades 114 finalísticas de caráter operacional. Os demais 14% realizam atividades de suporte administrativo e operacional. Mais de 15.000 ocupam funções gerenciais nos diversos níveis da hierarquia da instituição. 77% são homens, e as demais 23%, mulheres. O nível de escolaridade predominante é o ensino médio (75%). Na distribuição dos demais empregados predominam com formação superior (25%), e apenas 1% declaram ter pós-graduação (este número provavelmente é maior, considerando-se possível desatualização cadastral).

Desse modo, compreende-se que depois da postagem na agência, a encomenda é transportada para um centro de tratamento na cidade de origem ou a mais próxima dela, onde

---

<sup>63</sup> Op., cit., p. 113-114.

é separada de acordo com a modalidade e o CEP de destino. Após esta fase, denominada triagem, o objeto é transportado para outra unidade de tratamento, desta vez, na cidade de destino ou próxima dela. Por fim, segue para o centro de distribuição responsável por fazer as entregas no endereço do destinatário pelo carteiro.

### 3.6 O MONOPÓLIO POSTAL

O monopólio é a exploração exclusiva de determinada atividade econômica por um agente único, de modo que não se admite a entrada de outros competidores. Ainda, por atividade econômica entende-se todo o processo de circulação de bens, produção, serviços e riquezas na sociedade.

Ante o exposto, os Correios se categorizam dentro do monopólio legal, que é a exclusividade de exploração de atividade econômica estabelecida pelo Poder Público para si ou para terceiros, por meio de edição de atos normativos. Destarte, este retira a possibilidade de atividade econômica dos particulares em determinado setor, com o propósito de manter estas dentro do controle e da exploração estatal, por razões de ordem pública.

A Lei nº 6.538, de 1978, instituiu o monopólio das atividades de serviços postais em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Ressalta-se que esta já é prevista na Constituição do Brasil de 1988, “Art. 21. Compete à União: X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional”. Anota-se o artigo 9º da Lei nº 6.538/78, que determina quais atividades são exploradas em regime de monopólio<sup>64</sup>:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal; II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Os serviços públicos são a base para que haja qualidade de vida da população, principalmente a parcela vulnerável. O conceito de monopólio natural tem o intuito de evitar

---

<sup>64</sup> BRASIL. **Lei nº 6.538**, de 22 de junho de 1978. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6538.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6538.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

o abuso do poder de mercado<sup>65</sup>.

Destarte, o monopólio natural da ECT se encontra nos serviços postais. Nesse sentido, entende-se esta modalidade de monopólio em decorrência da própria essência e caracterização da atividade. Os naturais se beneficiam de “substanciais economias de escala e de escopo, que lhes permitem operar com custos de produção menores do que aqueles que seriam obtidos por duas ou mais empresas operando simultaneamente”<sup>66</sup>. Assim, aceitar a entrada de mais de uma empresa no mercado significa maiores custos de produção e maiores preços para o consumidor.

Quando não há monopólio, o objetivo é incentivar a competição, de modo a minimizar o custo de produção. Entretanto, no caso do monopólio natural, estimular um mercado competitivo inviabiliza o custo de produção mínimo, pois há a necessidade de alto investimento por meio de várias empresas. Destacam-se as palavras de Carlos José de Castro Costa:

Quando o mercado não é competitivo, uma ou mais empresas gozam de poder de mercado, isto é, têm habilidade de fixar seu preço acima do custo marginal. Existe uma ineficiência alocativa, pois tal situação não maximiza o bem-estar social. Ademais, a falta de competição se traduz em menos incentivos para que a empresa seja tecnicamente eficiente e introduza inovações de processo e de produto. Há determinadas situações, contudo, em que a tecnologia de produção revela-se de tal forma, que se torna mais eficiente uma única empresa atendendo todo o mercado. Neste caso diz-se que o mercado é caracterizado pela existência de um monopólio natural<sup>67</sup>.

Assim, as empresas que buscam ingressar no segmento competitivo dependem do acesso aos usuários, o qual ocorre mediante o acesso às redes, estas controladas pelo bloco monopolista. Quando não há restrições regulatórias, um problema base é que o monopolista tem condições de impedir a competição, no momento em que cria desvantagens para os

---

<sup>65</sup> BASSO, Leonardo Fernando Cruz; SILVA, Marcelo Roque. Reflexões sobre a Regulamentação. RAC, v. 4, n. 2, Maio/Ago. 2000. p. 73. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v4n2/v4n2a05.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

<sup>66</sup> SIQUEIRA, Mariana. **Os dutos de transporte do gás natural e a regulação do livre acesso no Brasil: perspectivas históricas e atuais.** Revista da Direito e Liberdade – Mossoró – v. 7, n. 3, jul/dez 2007. p. 355 Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/4281/3497/>>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

<sup>67</sup> COSTA, Carlos José de Castro. **Monopólio natural: a legitimização do monopólio para minimizar os custos de produção.** p. 13. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos\\_jose\\_de\\_castro\\_costa.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos_jose_de_castro_costa.pdf)>. Acesso em 16 de jun. de 2019.

concorrentes no mercado de serviços finais, disponibilizando, por exemplo, um acesso em piores condições à sua rede<sup>68</sup>.

Destarte, a problemática reside em como impedir que o monopolista natural se valha do controle das instalações essenciais, para que não faça uso abusivo do seu poder de mercado dentro do segmento não competitivo, possibilitado a concorrência nas parcelas em que não há regulamentação quanto ao monopólio.

---

<sup>68</sup> Op., cit., p. 17.

## 4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DE TELÉGRAFOS: UMA EMPRESA PÚBLICA EFICIENTE?

### 4.1 A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE INOVAÇÃO NO SERVIÇO POSTAL

A tecnologia avançou e em conjunto com o fenômeno da globalização, o cenário do Século XXI, em especial a partir da segunda década, demonstra as incessantes mudanças no âmbito comercial. Com a intensificação do comércio *on-line* e principalmente internacional, tornou-se ainda mais difícil o rápido acompanhamento legislativo das mais diversas formas de transações comerciais. Especificamente, no que toca as transações comerciais privadas de pequeno porte, de pessoas físicas, estas tomaram enormes proporções, promovendo a liberdade para que cada indivíduo possa adquirir qualquer coisa em qualquer lugar do mundo, sem depender de terceiros.

Através da internet, as correspondências através de cartas se tornaram exceção e o serviço de monopólio da União deixou de ser suficiente para alimentar os cofres dos Correios. Entretanto, observa-se que o volume de tráfego postal não diminuiu, mas os objetos, antes cartas, se transformaram em mercadorias, frequentemente para uso próprio<sup>69</sup>. Não somente, alguns serviços antes essenciais e que faziam parte deste “pacote” do monopólio deixaram de ser utilizados. Dentre estes, um exemplo aparentemente inofensivo, mas que é tendência para os próximos anos: segundo a Valor Econômico, o Governo de São Paulo deixou, em 2018, de enviar aviso postal de cobrança do IPVA, agora em boletos adquiridos na internet. Segundo a mesma, foram cinco milhões de correspondências a menos somente na capital<sup>70</sup>. É imprescindível ter em mente que a ação do Estado de São Paulo não é isolada e faz parte da nova cultura de incentivo ao armazenamento *on-line*, menos impressões e desperdício de papel, e que, acima de tudo, valoriza o acesso rápido e fácil a informações, sem depender de uma máquina estatal sujeita a atrasos e perdas de documentos.

Durante o 38º *Webshoppers*, do Ebit/Nielsen, que ocorreu em 2018, o *e-commerce* brasileiro cresceu 12,1% no primeiro semestre daquele ano com relação ao mesmo período de

---

<sup>69</sup> TEIXEIRA, Tadeu Gomes. **Os Correios e as Políticas Governamentais: mudanças e permanências** (PDF). Salvador: UFBA. 2016. p. 22.

<sup>70</sup> RITTNER, Daniel. **Nos Correios, guinada emblemática**. Valor Econômico, Brasília, 07 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5716689/nos-correios-guinada-emblematica>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

2017. Esse aumento representa um faturamento de R\$ 23,6 bilhões<sup>71</sup>. Os números indicam o aumento expressivo na aderência ao comércio *on-line*, mas não significa que todos os serviços prestados, principalmente em termos de transporte, satisfazem o público alvo. “A velocidade é um fator-chave nas cadeias de suprimentos atuais”, informa Xavier Budet, em Dados da Comissão Nacional de Mercados e Concorrência (CNMC), alertando sobre a situação do transporte de *e-commerce* na Espanha, principalmente em Madrid e Barcelona: há dificuldade na distribuição veloz e entrega, principalmente nas grandes cidades, cujos centros de logística ainda dependem de veículos não-sustentáveis e sem praticidade para o estilo de vida das metrópoles. Ainda, conforme Budet, alguns centros e veículos já estão sendo compartilhados entre as empresas privadas<sup>72</sup>. Dentro do panorama da rapidez, percebe-se os diversos efeitos do ritmo frenético de vida: pizza entregue em meia hora, óculos feitos em uma hora, carros lubrificados em 15 minutos, ou seja, não se aceita mais a espera e a velocidade torna-se fator essencial.

De acordo com Kotler, muitas empresas adotaram sistemas computadorizados de resposta rápida que interligam os sistemas de informações dos fornecedores, das fábricas, dos centros de distribuição e das lojas de varejo. A Cemex, grande empresa do setor de cimento com sede no México, transformou o negócio ao prometer entregas de concreto mais rápidas do que uma entrega de pizza. A empresa equipa suas betoneiras com um sistema GPS para saber sua localização em tempo real. Caso a carga pedida atrase mais de 10 minutos, o cliente recebe um desconto de 20 por cento<sup>73</sup>.

É importante ressaltar que os serviços oferecidos podem ser vistos como reflexos do próprio padrão antiquado de estruturação de modelo de trabalho. Ainda, conforme Teixeira, a ECT organiza suas atividades operacionais no setor de tratamento e distribuição de objetos postais com base em modelos de gestão tipicamente industriais, como o taylorismo e o toyotismo<sup>74</sup>.

Pode-se inferir que é empregue um modelo híbrido, mas que, ao ser aplicado aos

---

<sup>71</sup> RONDINELLI, Júlia. **E-commerce cresce 12,1% no Brasil e fatura R\$23,6 bi no 1º semestre de 2018**. E-commerce Brasil, 29 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/e-commerce-cresce-12-1semestre/>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

<sup>72</sup> **CRESCIMENTO rápido do comércio online coloca em risco gestão de grandes cidades**. Olhar Digital, 13 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/noticia/crescimento-rapido-do-comercio-online-coloca-em-risco-gestao-de-grandes-cidades/82754>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

<sup>73</sup> KOTLER, Philip. **Administração de marketing** / Philip Kotler, Kevin Lane Keller. 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012, p. 349.

<sup>74</sup> TEIXEIRA, Tadeu Gomes. **Os Correios e as Políticas Governamentais: mudanças e permanências** (PDF). Salvador: UFBA. 2016. p. 177.

serviços e integrados ao setor postal, como os prazos estabelecidos pela ECT na relação de serviço com seus clientes, propiciam e configuram relações de trabalho marcadas pelo labor acelerado, metas inalcançáveis, sem coletividade, visto que as tarefas são delegadas individualmente. Sendo assim, as relações sociais dos funcionários dos Correios são conflituosas, devido a alta carga de estresse e disputas, gerando uma reação em cadeia de insatisfação geral. Mesmo que esse modelo seja extremamente produtivo em um primeiro olhar, também implica, quase sempre, em relações de trabalho que não consideram os sofrimentos e os problemas causados aos trabalhadores<sup>75</sup>.

#### 4.2 A “LIVRE” CONCORRÊNCIA EXERCIDA PELOS CORREIOS EM SERVIÇOS NÃO ABARCADOS PELO MONOPÓLIO

Em 2003, a Associação Brasileira das Empresas de Distribuição (ABRAED) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) para que este reconhecesse a atividade postal como de natureza econômica e, por isso, poderia também ser prestada também pelas empresas privadas, arguindo a inconstitucionalidade do monopólio. No caso em questão, a ABRAED advogou que empresas que entregam contas de água e luz, malotes, revistas e periódicos não deveriam ser processadas por violar o monopólio<sup>76</sup>. A análise judicial se estendeu até 2009, quando o STF, em decisão apertada de seis votos a quatro, considerou que o monopólio concedido aos Correios era constitucional, determinando que a ECT continuasse com direito de monopólio às cartas, cartões postais e correspondência agrupada (malotes), enquanto as encomendas e impressos (incluindo jornais e revistas) ficaram facultados à livre concorrência. Na mesma ocasião, há dez anos atrás, o Presidente do STF comentou que “o impasse veio para mostrar que a legislação está carecendo de atualização”.

Ainda que a decisão ao menos garantisse segurança jurídica ao segmento da livre concorrência, a nova realidade tecnológica e econômica dificultou a delimitação da real abrangência do monopólio legal da União, especialmente em virtude da postura comercial da ECT que compreendia como “carta” diversos objetos, como talões de cheque e cartões magnéticos, por exemplo, transportados por empresas da livre concorrência. Através de de

---

<sup>75</sup> Op., cit., p. 178.

<sup>76</sup> FREITAS, S. **Monopólio dos Correios já tem 4 votos no STF**. Folha de São Paulo, São Paulo, 18 de nov. 2005. Mercado, B7.



procedimentos no administrativo e judiciário, a estatal buscava aumentar seu privilégio postal, justamente pela não delimitação entre “carta” e “encomenda”, que restou pouco solucionada pelo STF<sup>77</sup>.

Por outro lado, há de se enfatizar que, pela primeira na história da estatal, as receitas com o segmento concorrencial superaram o faturamento com as atividades do monopólio postal<sup>78</sup>. Assim, corroborando com as informações referentes à era tecnológica e a intensa diminuição pela demanda de cartas e mesmo “papel” em si, percebe-se que os Correios, ainda que deixem de faturar com estas demandas, conseguem suprir, ao menos em parte, com o valor arrecadado com o setor da livre concorrência.

Entretanto, é questionável a “livre” concorrência que a ECT promove. O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região – Setcesp denunciou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que os Correios estariam praticando atos anticompetitivos e que buscavam estender para outros produtos o monopólio legal que possui sobre a entrega de cartas. Em 2017, a Superintendência Geral do Cade, em nota técnica, apontou que “a onipresença e a magnitude da empresa fornecem indício inicial de seu poder de mercado”, e ainda que “os preços praticados pelos Correios são, em sua maioria, maiores que os da concorrência, o que possibilita supor que a ECT detém poder de mercado suficiente para manter seus preços acima da média do mercado.” Além disso, sugeriu a condenação dos Correios por litigância predatória, não prestação de serviços e discriminação<sup>79</sup>. Em janeiro de 2019, o CADE e a ECT firmaram acordo que suspendeu o processo mencionado, com a promessa de cessar as práticas anticoncorrenciais e recolher R\$ 21,9 milhões ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a título de contribuição pecuniária. Além destas medidas, os Correios se comprometeram a criar um Programa de Compliance Concorrencial com procedimentos preventivos e de monitoramento para evitar a prática de condutas lesivas à concorrência.

---

<sup>77</sup> GABAN, Eduardo Molan. **Monopólio postal no Brasil: afinal, o STF solucionou o que deve ser “carta”?**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, 23 de fev. de 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDConsInter\\_n.97.02.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.97.02.PDF). Acesso em: 1º de abril de 2019.

<sup>78</sup> RITTNER, Daniel. **Nos Correios, guinada emblemática**. Valor Econômico, Brasília, 07 de ago. de 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/5716689/nos-correios-guinada-emblematica>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

<sup>79</sup> **SUPERINTENDÊNCIA-Geral do Cade recomenda condenação dos Correios**. CADE, 24 de abr. de 2017. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/noticias/superintendencia-geral-do-cade-recomenda-condenacao-dos-correios>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

### 4.3 MONOPÓLIO POSTAL: UM SEGMENTO EM DECADÊNCIA

Em julho de 2018, a prestação de serviços em que há concorrência de empresas privadas rendeu R\$ 770 milhões. São encomendas (Sedex e PAC), cargas expressas (*e-commerce*), propaganda (mala direta). Tudo o que fazem as grandes empresas privadas como DHL, UPS e JadLog. Na contramão, as receitas com serviços de monopólio garantido por lei encolhem e renderam R\$ 620 milhões naquele mesmo mês. É o caso de cartas e telegramas, cartões postais, correspondências agrupadas (malotes), contas de luz ou de água, faturas de cartão de crédito, ou seja, tudo o que vem dispensando carteiros e migrando gradualmente para o mundo digital <sup>80</sup>.

O principal argumento em defesa do monopólio dos Correios para a entrega de cartas e malotes é o de que, se retirado o monopólio da Estatal, os moradores de locais remotos ficarão sem o serviço necessário, pois no caso de empresas privadas, estas não teriam interesse pela dificuldade de lucro. Entretanto, contrário à base do ideal Estatal e monopolista, os Correios se recusam a fazer entregas em lugares perigosos e com restrições geográficas, o que a coloca no mesmo patamar, se não inferior, a qualquer hipotética empresa privada. Torna-se uma “bola de neve estatal”: se o local não tem acesso, compreende-se que há falhas na estruturação rodoviária, por exemplo, se tratando também de bens que deveriam ser garantidos pelo Governo.

Em caráter exclusivo, conferiu a atribuição legislativa e material à União, em clara oposição ao preceito da livre iniciativa por ela mesma definida como fundamento da ordem econômica e ao princípio da livre concorrência.

### 4.4 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A eficiência da administração pública pode ser medida pelo “restabelecimento de um Estado de direito responsável pela concretização do interesse coletivo, com a supressão da

---

<sup>80</sup> RITTNER, Daniel. **Nos Correios, guinada emblemática**. Valor Econômico, Brasília, 07 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5716689/nos-correios-guinada-emblematica>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

miséria, da extrapolação, da desigualdade das condições sociais”<sup>81</sup>. Assim, seria um Estado que, atuando junto ao mercado, seja capaz de restaurar um modelo de produção e consumo mais comprometido com as exigências de longo prazo.

Em termos simplificados, economicidade, rapidez, redução de desperdícios, qualidade, produtividade e rendimento funcional são valores exaltados pelo Princípio da Eficiência. Nesse sentido, a relação do Princípio da Eficiência com uma lógica da iniciativa privada de como administrar fica evidente. Entretanto, não podemos considerar o Estado uma empresa, assim como não se pode atrelar a este a busca pelo lucro.

A eficiência não pode ser usada como pretexto para o descumprimento da lei pela Administração Pública. Ressalta-se, também, que o referido Princípio deve sempre ser analisado em conjunto com a gama de princípios do Direito Administrativo, tais quais proporcionalidade e razoabilidade, moralidade, legalidade, supremacia do interesse público, impessoalidade, entre outros. Assim, o conteúdo jurídico do Princípio da Eficiência consiste em obrigar a Administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei, e não fora desta<sup>82</sup>.

#### 4.5 A DESESTATIZAÇÃO DOS CORREIOS

Quanto à desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entende-se que o principal objetivo é a geração de concorrência. Nesse sentido, compreende-se que a concorrência a ser alcançada depende de mercados possíveis e conseqüentemente preços diferenciados. No momento em que a concorrência é impedida, seja ela em razão de monopólio ou litigância predatória, é extremamente complexo o cálculo de sua eficiência, pois os lucros e prejuízos ficam embaçados pela falta de competição.

Tendo em vista que a parcela do monopólio que a ECT detém, no caso cartas e telegramas, tem sua demanda em decadência, no sentido de que possuem pouca utilidade no atual mercado, e que não se trata de um serviço essencial, como água e luz, não há razão para manter este monopólio.

---

<sup>81</sup> DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 150.

<sup>82</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 160.

Ainda, vale ressaltar que os Correios se utilizam do seu poder de mercado para impedir a concorrência, como visto no caso da Setcesp. Não o suficiente, a ECT tende a precarizar seus serviços e cobrar por funções que deveriam ser básicas, como visto recentemente na cobrança de R\$15,00 (quinze reais) pelo despacho postal em importações, sob a prerrogativa de “tratamento aduaneiro”<sup>83</sup>. Entretanto, não há qualquer justificativa plausível para isto, pois este valor deveria ser abarcado pelo custo já alto do frete internacional.

A melhor maneira de transformar os Correios em uma empresa eficiente seria levando-a ao livre mercado. Com o capital aberto, uma das possibilidades seria de que empreendedores utilizariam seu próprio dinheiro para concorrer dentro de um mercado de competição, fornecendo serviços eficientes aos consumidores, de maneira que métodos financeiramente viáveis seriam prioridade para entregar correspondências e encomendas, sendo que a qualidade deste faria a diferença para o consumidor.

Ainda que os investidores tornem-se donos das agências, por outro lado existe uma facilitação burocrática para o aumento de frota, instalações, podendo inclusive utilizar aviões próprios, como faz a FedEx nos Estados Unidos. Ao mesmo tempo, as restrições à entrada no mercado devem ser retiradas, permitindo que empresas estrangeiras consolidadas, como DHL, UPS e TNT, além da própria FedEx, viessem competir livremente dentro do país. Entretanto, é de se considerar que estas empresas dificultem a criação de empresas privadas nacionais, visto que já possuem tanto capital como poder<sup>84</sup>.

Conforme os dados do Reclame Aqui, o mais popular site quanto à reclamações e suas soluções, os Correios apresentaram 49.130 reclamações no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018, com taxa de 0% de reclamações atendidas e crescente índice de insatisfação, conforme demonstrado no gráfico abaixo<sup>85</sup>. Veja-se:

---

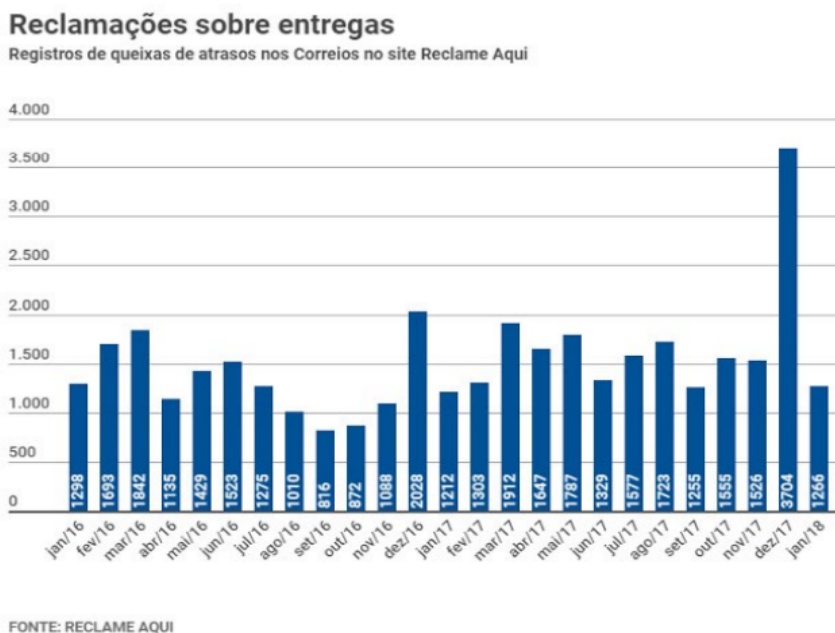
<sup>83</sup> **Aumento das importações estende cobrança de despacho postal para encomendas não tributadas.**

Correios. 27 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/noticias/aumento-das-importacoes-estende-cobranca-de-despacho-postal-para-encomendas-nao-tributadas-1>>. Acesso em 16 de jun. de 2019.

<sup>84</sup> ROQUE, Leandro. **A urgente necessidade de se desestatizar os Correios.** Mises Brasil, 16 de jun. de 2012. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=818>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>85</sup> GASPAROTTO, Daniel Bastos. **Como desestatizar e privatizar os Correios: um modelo completo.** Mises Brasil, 18 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2933>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

Gráfico 1 - Registro de reclamações quanto ao atraso dos Correios na entrega de mercadorias no site Reclame Aqui



Em 2017, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) divulgou relatório de avaliação da evolução econômico-financeira da ECT, com o escopo de analisar os pontos relevantes que impactaram os resultados da estatal entre os anos de 2011 e 2016. Este concluiu que a empresa apresentou crescente degradação na sua capacidade de pagamento no longo prazo, como também o aumento do endividamento e da dependência de capitais de terceiros, e principalmente, a redução drástica de sua rentabilidade, com a geração de prejuízos crescentes a partir do exercício de 2013. O referido relatório também aduziu que o Patrimônio Líquido dos Correios foi reduzido em aproximadamente 92,5%, tendo em vista a elevação dos Prejuízos Acumulados<sup>86</sup>.

Ainda, é importante considerar que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a ECT possuiria imunidade tributária recíproca, de maneira a não se sujeitar a incidência de tributo sobre a renda e o patrimônio. Isto aumentou significativamente o grupo de "Outras Receitas Operacionais" em 2016 e a uma previsão de redução da despesa

<sup>86</sup> AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Exercícios 2011-2016, Relatório nº 201700921. Disponível em: <<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10370.pdf>>. Acesso em: 16 de jun. de 2019.

tributária em R\$ 18 milhões por ano, mas que mesmo assim não foi suficiente para alterar seu quadro financeiro<sup>87</sup>.

A competição infere uma situação de alerta constante, que permite um processo de evolução de serviços e produtos, assim como consequentes inovações que poderiam não ter sido outrora imaginadas pelos agentes econômicos. O monopólio prejudica esse estado de alerta e torna o processo de desenvolvimento mais lento, afetando diretamente o consumidor e, em seguida, o que seria o interesse social. A possibilidade de privatização da ECT pode ser vista como uma alternativa para a estagnação dos serviços e produtos atualmente oferecidos.

### 3.5.1 PRIVATIZAÇÃO

De acordo com Derani, “Dá-se o nome de privatização à transferência de um serviço realizado pelo poder público para o poder privado e também à transferência da propriedade de bens de produção públicos para o agente econômico privado”.<sup>88</sup> Ainda, afirma a autora que a privatização não pode ser meramente compreendida como uma abertura de fronteiras de mercado, ao passo de que, pelo ponto de vista jurídico, “privatizar é eliminar deveres do poder público, no que concerne à atuação do Estado no domínio econômico”<sup>89</sup>. O suporte jurídico da privatização é a Lei nº 9.491 de setembro de 1997.

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais: I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público; II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada; IV - contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito; V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais,

---

<sup>87</sup> STF reconhece imunidade tributária recíproca sobre todos os serviços dos Correios. STF. 28 de fev. de 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/porta1/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=232199>>. Acesso em: 16 de jun. de 2019.

<sup>88</sup> DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 110.

<sup>89</sup> Op., cit., p. 115.

através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.<sup>90</sup>

De início, a privatização ocorre por meio da revogação das leis de constituição da ECT, transformando-a em sociedade anônima, de forma que abrirá seu capital social para investidores privados, com a possibilidade de se optar pelo direito de preempção de seus empregados. A ideia é não seguir os moldes da concessão, que possui suas qualidades, mas mantém fortemente o caráter de ingerência estatal. Assim, para o pagamento das dívidas, o levantamento de capital poderia ocorrer de forma de oferta pública, de modo que, a partir disto, se inicie um aprimoramento tecnológico que a tornaria mais eficiente e apta para atingir o mercado. A estrutura se mantém, pois seria um desperdício não aproveitar os centros de distribuição, entregadores e até mesmo as parcerias realizadas.

Destarte, para não ocorrer ruptura intensa, existe a possibilidade de uma privatização gradual, no sentido de que o Governo mantenha, em um primeiro plano, a maioria das ações, estabelecendo um plano progressivo - com metas e resultados. Deste modo, uma agência provisória poderia controlar o processo de privatização dos Correios, do mesmo modo que faria incentivo ao ramo concorrencial. Ainda que permanecesse a entidade pública, seria a forma mitigada de abertura de mercado, mas que deve estar com o tempo contado desde seu início, de modo a impedir que a privatização total nunca saia do papel<sup>91</sup>.

#### 4.5.2 LIVRE INICIATIVA

Em sequência, respeitando a exigência de emenda constitucional, de modo a retirar o monopólio quanto ao serviço postal, como também para a liberação da entrada de empresas, respeitando a livre iniciativa. De maneira a propiciar inovação e desenvolvimento, a reestruturação dos Correios pode aproveitar as estruturas já manejadas, como também realizar a abertura de novos centros concorrentes, levando em consideração o fracionamento do

---

<sup>90</sup> BRASIL. **Lei nº 9.491**, de 9 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9491.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>91</sup> GASPAROTTO, Daniel Bastos. **Como desestatizar e privatizar os Correios: um modelo completo**. Mises Brasil, 18 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2933>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

serviço postal e oferecendo descentralização, que ofertaria negócio aos pequenos empreendedores.

Se, por um lado, a descentralização dos serviços postais teria como ponto negativo a não lucratividade de áreas do País, por outro, o atual modelo da ECT já possui restrições geográficas e não condiz com a abrangência que uma estatal deveria ter. Deste modo, a descentralização poderia oferecer a especialidade em cada região, de modo a buscar o maior alcance possível para seus consumidores. Ressalta-se que a tecnologia de *softwares* investida pelo atual Correios é fraca e cara. O rastreamento é custoso e abarca apenas os serviços de Sedex.

Destarte, o investimento neste setor é essencial para a atualização com as necessidades contemporâneas, no sentido de informação a todo instante, aplicativos e diversidade de ofertas, incorporando soluções e práticas tecnológicas de alto padrão. Por fim, facilita-se o controle de qualidade e padrão de atendimento, necessidades básicas para um setor que deve destacar pelo seu diferencial.

#### 4.5.3 DESREGULAMENTAÇÃO

Para que ocorra a desestatização, é importante retirar a extensa regulamentação que existe quanto ao serviço postal brasileiro. De início, uma Emenda Constitucional deverá revogar o artigo 21, inciso X, da CRFB/88, este que determina ser competência da União: “manter o serviço postal e o correio aéreo nacional”. Ressalta-se, aqui, uma sugestão progressiva para o inciso, que poderia se especializar em regiões deficitárias. Em seguida, não há problemas quanto ao conteúdo do artigo 22, inciso V, da mesma carta magna, no sentido de que se trata de competência legislativa, e não há óbice quanto a norma disciplinadora ser de âmbito nacional<sup>92</sup>.

Quanto à legislação infraconstitucional, dois decretos devem ser revogados: o Decreto-Lei nº 509/69<sup>93</sup>, referente à transformação do Departamento dos Correios e

---

<sup>92</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>93</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 509**, de 20 de março de 1969. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0509.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.



Telégrafos em empresa pública, e o Decreto nº 8.016/2013<sup>94</sup>, que aprova seu estatuto. Deste modo, poderá ocorrer a transformação de empresa pública em sociedade anônima de capital aberto.

Ainda, anotam-se reflexões de Gasparotto<sup>95</sup>:

Cabe esclarecer que a Lei nº 11.668/08 dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, permitindo o desempenho de atividades auxiliares relativas ao serviço postal. Saliente-se, contudo, que mesmo por meio da franquia, continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e entrega aos destinatários finais. As franquias são selecionadas por procedimento licitatório (conforme regulamentação do Decreto nº 6.639/08), logo, o exercício da atividade continua restrita aos interesses do privilégio. Tais normas deverão ser revogadas e/ou incorporadas ao estatuto da sociedade anônima a ser formada com a abertura de capital. Por fim, o Decreto nº 1.789/96 deverá ser modificado para incluir os prestadores de serviço privados na disciplina de controle aduaneiro, bem como o Decreto-Lei nº 1.804/80 no caso de tributação simplificada de remessas postais internacionais.

Não haveria maiores prejuízos ao interesse estatal de arrecadação, afinal a estrutura de fiscalização aduaneira e tributária se mantém hígida. É claro que não se pode acreditar na falácia de que o mercado se autorregula e que a solução para a questão postal no Brasil será imediata. É de suma importância que haja planejamento para que ocorra a privatização. Desse modo, agências reguladoras podem se encarregar de analisar a entrada de novas empresas, tendo em mente que normas rígidas demais impedem estes novos jogadores e que o inverso, normas muito brandas, podem acarretar serviços extremamente precários. É necessário que a concorrência aconteça em iguais condições. Entretanto, a liberação do tráfego postal irá fomentar soluções criativas e inovadoras, para otimizar os lucros e maximizar a eficiência dos serviços.

---

<sup>94</sup> BRASIL. **Decreto nº 8.016**, de 17 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

<sup>95</sup> GASPAROTTO, Daniel Bastos. **Como desestatizar e privatizar os Correios: um modelo completo**. Mises Brasil, 18 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2933>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto na presente monografia, compreende-se que a eficiência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não está à altura da necessidade e rapidez imprescindíveis para a vida acelerada oferecida pelo mundo contemporâneo, sem perspectiva de brandura, apenas de cada vez mais velocidade.

Há muito tempo que o serviço de entregas dos Correios é alvo de críticas por inúmeros descasos com as mercadorias. Atrasos, perda de objeto, danos ao produto, preços abusivos e a dificuldade de solução através da via administrativa causam uma sensação de impotência geral na população que não possui outras vias particulares para confiar suas correspondências.

Muito se fala sobre a privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mas as conversas esbarram na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante à União o monopólio de serviços postais. Entretanto, são 40 anos que separam a Constituição do presente momento, onde se encontra um mundo acelerado de tecnologia e compras *on-line*, trocando a função de comunicação por cartas por entregas domiciliares de mercadorias de uso próprio.

Estagnada em métodos ineficazes e se utilizando de táticas anticoncorrenciais, os Correios se apoiam no próprio *status* de estatal e não se adaptam aos novos anseios sociais, estes que poderiam ser alcançados com a livre concorrência, se utilizando dos benefícios legais que possui.

Ainda que as estatais tenham sua importância, é importante dar um passo a frente e questionar a real necessidade da manutenção da ECT como empresa pública, ou pelo menos de seu monopólio e dominação de mercado, tendo em vista a decadência do segmento das cartas e telegramas e aumento do ramo das encomendas privadas, sendo estes serviços não essenciais.

Através da análise do conceito de empresa pública, entende-se como uma paraestatal, instituída por lei específica, que executa serviços de interesse do Estado, mas não privativas deste, definidas legalmente pelo artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº200/67.

Em seguida, mediante a prestação de serviços públicos, percebeu-se que estes últimos têm como objetivo um serviço que tenha continuidade no tempo, ao passo da universalidade

geográfica da sua prestação e equidade quanto ao tratamento dos usuários, de modo que seja compatível com as imposições econômicas, financeiras e sociais, ou seja, o interesse coletivo.

Por meio do estudo das estruturas físicas e jurídicas da ECT, depreende-se a ideia de função social estabelecida pelas normas e estatutos, mas que, entretanto, não correspondem a realidade dos produtos e serviços apresentados pelos Correios. Ainda, houve a compreensão dos conceitos de produtos e serviços oferecidos pelo ramo do marketing, além da observação do rol dos principais destes.

Por fim, estabelecidos os conceitos básicos, determinou-se que uma empresa estatal deve, acima de tudo, ter o interesse coletivo como matriz, compreendeu-se que a ECT é precária quanto a esta questão, no momento que faz restrições geográficas, atendimento ineficaz, acrescido da burocracia extrema, frequentemente associada ao sentimento de impotência do consumidor. Ademais, verificou-se que a livre concorrência quanto aos demais segmentos não abarcados pelo monopólio público são também alvo de litigância predatória por parte da ECT.

Assim, surgiu a solução quanto ao instituto da privatização, possibilidade elencada pela Lei nº9.491/97. Através da inicial desestatização e seguida privatização, que deve ocorrer de forma progressiva, com a transformação em sociedade anônima, de forma que abrirá o seu capital social para investidores privados.

Verificou-se que, para a abertura da completa livre concorrência no setor postal, se faz necessária uma Emenda Constitucional para retirar o monopólio estabelecido neste segmento. A desregulamentação revogaria o artigo 21, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas manteria a estrutura de fiscalização aduaneira.

Destarte, através da presente monografia concluiu-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve passar pelo processo de desestatização e conseqüente privatização, de forma progressiva. Assim, poderá oferecer um novo modelo de sistema postal, que estejam em conformidade com os anseios contemporâneos de tecnologia, eficiência, rapidez e conforto, permeado pelo fator qualidade e com possibilidade de escolha, se abertos à livre concorrência.

Dada a importância do assunto e o anseio por rapidez e eficiência, torna-se necessário o desenvolvimento de serviços de entregas, sendo estes oriundos de entes estatais ou privados. Deste modo, a privatização é a solução encontrada por este trabalho, mas ressalta-se que não

se limita a apenas esta saída. Assim, compreende-se que a solução para a eficiência dos Correios no Brasil não é definitiva, mas deve ser incessantemente estudada para abarcar sempre o contexto social e econômico do País.

## REFERÊNCIAS

**A EMPRESA pública no Brasil: uma abordagem multidisciplinar.** Brasília, DF: IPEA, 1980.

**Aumento das importações estende cobrança de despacho postal para encomendas não tributadas.** Correios. 27 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/noticias/aumento-das-importacoes-estende-cobranca-de-despacho-postal-para-encomendas-nao-tributadas-1>>. Acesso em 16 de jun. de 2019.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Exercícios 2011-2016,** Relatório nº 201700921. Disponível em: <<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10370.pdf>>. Acesso em: 16 de jun. de 2019.

BARROS NETO, João Pinheiro de. **Administração pública no Brasil: uma breve história dos Correios.** São Paulo: Annablume, 2004.

BASSO, Leonardo Fernando Cruz; SILVA, Marcelo Roque. **Reflexões sobre a Regulamentação.** RAC, v. 4, n. 2, Maio/Ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v4n2/v4n2a05.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

BASTITELA, Cristiane Sílvia. **A atuação do Serviço Social na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DR/SC: desafios e perspectivas do trabalho profissional.** 95f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2007. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial285804.pdf>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BELO, Manoel Alexandre C. **A atividade empresarial do Estado: aspectos jurídicos e administrativos da empresa pública.** [João Pessoa]: Ed. FIX, 1989.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil.** Brasil. 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.016,** de 17 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200,** de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Disponível em: Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 509**, de 20 de março de 1969.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0509.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.538**, de 22 de junho de 1978. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6538.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6538.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.491**, de 9 de setembro de 1997. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9491.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 527137/PR - 2003/0047959-4 - Relator Ministro LUIZ FUX PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 11/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 31/05/2004 p. 191 RSTJ vol. 185 p. 113

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Pleno, ADI 2586/DF, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Julg.: 16/05/2002, DJ 01-08-2003, p. 101

CALDAS NETO, Cícero. **“Preço público” e “taxa”: algumas considerações**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997.

CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO (BRASIL). **Estado e administração pública: reflexões**. Brasília, DF: FUNCEP, 1987.

CASTRO, P.M.G. . **O império dos correios: notas de pesquisa sobre o sistema postal brasileiro no século XIX**. In: I Encontro de Pós-graduandos da Sociedade Brasileira de Estudos do Oitocentos, 2016, São João Del Rey. Anais do I Encontro de Pós-graduandos da SEO. Niterói - RJ: Sociedade de Estudos do Oitocentos SEO, 2015. v. 1.

**CORREIOS de A a Z**. Correios. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/a-a-z>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

COSTA, Carlos José de Castro. **Monopólio natural: a legitimização do monopólio para minimizar os custos de produção**. Disponível em:

<[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos\\_jose\\_de\\_castro\\_costa.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos_jose_de_castro_costa.pdf)>. Acesso em 16 de jun. de 2019.

**CRESCIMENTO rápido do comércio online coloca em risco gestão de grandes cidades**. Olhar Digital, 13 de fev. de 2019. Disponível em:

<<https://olhardigital.com.br/noticia/crescimento-rapido-do-comercio-online-coloca-em-risco-gestao-de-grandes-cidades/82754>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos: as ações do Estado na produção econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Fundacoes e empresas publicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

FREITAS, S. **Monopólio dos Correios já tem 4 votos no STF**. Folha de São Paulo, São Paulo, 18 de nov. 2005. Mercado, B7. Disponível em: <<http://feeds.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1811200525.htm>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

GABAN, Eduardo Molan. **Monopólio postal no Brasil: afinal, o STF solucionou o que deve ser “carta”?**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, 23 de fev. de 2017. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDConsInter\\_n.97.02.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.97.02.PDF)>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

GASPAROTTO, Daniel Bastos. **Como desestatizar e privatizar os Correios: um modelo completo**. Mises Brasil, 18 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2933>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica)**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

**HISTÓRIA POSTAL**, Correios. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/historia>>. Acesso em: 20 de março de 2019.

IMPÉRIO DO BRASIL, **Colecção de Leis do Imperio do Brazil**, 1827 a 1831, vs. 1 e 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 de março de 2019.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing: análise, planejamento, implementação e controle**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing** / Philip Kotler, Kevin Lane Keller. 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MALLMAN, Marthin Leo. 288f. **Diagnóstico qualitativo dos processos de gestão de conhecimento pela utilização de parâmetros do método OKA: O caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. Dissertação - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2012. Disponível em: <<http://tede.ufsc.br/teses/PEGC0267-D.pdf>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

**MANUAL de Pessoal (MANPES). Módulo 46.** 2006. Disponível em: <[http://www.sintectgo.org.br/novo/documentos/\\_A\\_D42\\_770.pdf](http://www.sintectgo.org.br/novo/documentos/_A_D42_770.pdf)>. Acesso em: 30 de mai de 2019.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

PEREIRA, Margareth da Silva. **Os Correios e Telégrafos no Brasil - um patrimônio histórico e arquitetônico**: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 1999.

RITTNER, Daniel. **Nos Correios, guinada emblemática**. Valor Econômico, Brasília, 07 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5716689/nos-correios-guinada-emblematica>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

RONDINELLI, Júlia. **E-commerce cresce 12,1% no Brasil e fatura R\$23,6 bi no 1º semestre de 2018**. E-commerce Brasil, 29 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/e-commerce-cresce-12-1semestre/>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

ROQUE, Leandro. **A urgente necessidade de se desestatizar os Correios**. Mises Brasil, 16 de jun. de 2012. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=818>>. Acesso em: 30 de mai. de 2019.

SIQUEIRA, Mariana. **Os dutos de transporte do gás natural e a regulação do livre acesso no Brasil: perspectivas históricas e atuais**. Revista da Direito e Liberdade – Mossoró – v. 7, n. 3, jul/dez 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/4281/3497/>>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

**STF reconhece imunidade tributária recíproca sobre todos os serviços dos Correios**. STF. 28 de fev. de 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=232199>>. Acesso em: 16 de jun. de 2019.

**SUPERINTENDÊNCIA-Geral do Cade recomenda condenação dos Correios**. CADE, 24 de abr. de 2017. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/noticias/superintendencia-geral-do-cade-recomenda-condenacao-dos-correios>>. Acesso em: 1º de abril de 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito do consumidor: direito material e processual**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

**TAXA e Preço Público: Por uma reavaliação do conceito de tributo e definição das espécies tributárias**. Revista de Direito Tributário, nº 109/110, São Paulo: Malheiros, Maio/2010, p. 126-144.

TEIXEIRA, Tadeu Gomes. **Os Correios e as Políticas Governamentais: mudanças e permanências** (PDF). Salvador: UFBA. 2016.